

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO - ENTES PÚBLICOS

Eu, _____, considerando o disposto no art. 5º, § 1º, inciso V, da Resolução nº 156/12 do CNJ, **DECLARO, para todos os efeitos legais** (escolher uma opção):

() não ter trabalhado em qualquer ente público nos últimos dez anos;

() ter trabalhado no(s) ente(s) público(s) abaixo listado(s) nos últimos dez anos, pelo que anexo Certidão(ões) da(s) referida(s) entidade(s), constando a informação de que não fui demitido ou exonerado a bem do serviço público:

Ente público	Cargo ocupado	Período de atuação

Obs.:

- a) Os períodos de estágios junto a entes públicos também devem ser listados;
- b) Não é necessário apresentar declaração para vínculos anteriores com este Tribunal (somente listar acima);
- c) Caso não seja possível anexar a Certidão em tempo hábil, é possível apresentar o requerimento da mesma, protocolado junto ao ente público em questão, ficando o nomeado responsável em apresentar o respectivo documento no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato que o nomear, sob pena de anulação da nomeação.

DECLARO, ainda:

- a) NÃO EXERCER qualquer cargo, função ou emprego públicos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, bem como não acumulo as remunerações, vencimentos e proventos deles decorrentes (artigos 152 e 153 da Lei Estadual nº 16.024/2008, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988);
- b) não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, não exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (inciso X, do artigo 157, da Lei Estadual nº 16.024/2008);
- c) estar ciente de que devo comunicar, a este Tribunal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda às determinações legais vigentes.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO - ENTES PÚBLICOS

Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

Lei nº 16.024/2008 (Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Paraná):

Art. 152. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade ou pensão paga a partir de valores de órgão ou entidade previdenciária pública, salvo quando os cargos ou empregos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 157. Ao funcionário é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista ou cotista;